



MUNICÍPIO DE PACAJÁ

Poder Executivo Municipal

ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

Lei Municipal nº 204/2002.

Dispõe sobre concessão de auxílios, subvenções e subsídios a pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas ou públicas e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacajá, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica implantado as normas para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, no âmbito do Município de Pacajá.

Parágrafo Único – Os recursos a que se refere o *caput* podem ser financeiros, materiais ou humana, transferidos em forma de auxílio, subsídio e subvenções, observadas as condições estabelecidas na L/C nº 101/00, Lei de Diretrizes Orçamentárias, limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

Art.2º- Podem ser beneficiadas de recursos públicos do Município de Pacajá, pessoas físicas ou jurídicas, desde que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I – Pessoa comprovadamente carente, nos casos especificados nesta Lei;



MUNICÍPIO DE PACAJÁ

Poder Executivo Municipal

ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

II – Órgãos da Administração Direta ou Fundacional, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres nos termos dos arts. 8º e 9º desta Lei;

III – Entidades privadas, sem fins lucrativo, de caráter educativo assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, bem como aquelas voltadas para o fornecimento da base produtiva e ao associativismo municipal, mediante convênio, nos termos dos arts. 5º a 7º desta Lei;

IV – Empresas privadas que exerçam atividades de utilidade e de interesse público ou com notório reconhecimento social, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, nos termos dos arts. 10 a 12 desta Lei.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SEÇÃO I DOS AUXÍLIOS

Art. 3º- Considera-se auxílio para os fins desta Lei, qualquer ajuda, amparo, assistência ou socorro prestado pelo Poder Público a pessoas carentes em situação de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único- O auxílio de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á, como o fornecimento de:

- I – Cesta básica;
- II – Medicamentos;
- III – Passagem rodoviária;
- IV – Urna funerária;
- V – Recurso financeiro.

Art.4º- O fornecimento de cesta básica, medicamentos, passagem rodoviária, funerária e recurso financeiro dar-se-á mediante as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:



MUNICÍPIO DE PACAJÁ

Poder Executivo Municipal

ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

§ 1º- Somente poderão ser fornecidas cestas básicas às pessoas carentes, previamente cadastradas, que se enquadram em, pelo menos, três das situações abaixo:

I – abandono ou viuvez, independentemente de sexo, com no mínimo, dois dependentes;

II – desemprego, durante no mínimo, três meses e pessoa não tenha nenhum tipo de atividade econômica para se sustentar a si ou a família;

III – risco social, assim considerado pelo serviço de assistência social do Município;

IV – não se encontrar inserido em nenhum Programa Federal, Estadual e Municipal de caráter assistencial;

V – possuir renda per capita igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente;

VI – estar residindo em moradia precária ou inadequada, assim atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Autoridade Policial;

§ 2º- As cestas básica só poderão ser fornecidas diretamente ao beneficiário, não se admitindo qualquer tipo de intermediação.

§ 3º- Os produtos que irão compor a cesta básica serão definidos em regulamento aprovado pelo Conselho Municipal.

§ 4º- Os medicamentos só serão fornecidos as pessoas carentes que possuam renda per capita igual ou inferior a terça parte do salário mínimo vigente, para atender qualquer diagnostico e traumático atestado em hospital ou posto de saúde da rede pública, mediante a receita do médico;



MUNICÍPIO DE PACAJÁ

Poder Executivo Municipal

ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

§ 5º- Somente poderão ser fornecidas passagens rodoviárias nos seguintes casos:

I – Aos menores infratores para retorno ao Município de origem;

II – As pessoas com renda per capita igual ou inferior a terça parte do salário mínimo vigente;

III – Aos desempregados que não possuam outra fonte de renda e que necessitam realizar tratamento de saúde, mediante encaminhamento médico fornecido por profissional da rede pública de saúde;

IV – Aos enfermos carentes não assistidos pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

§ 6º- Somente poderão ser fornecidas urnas funerárias, limitado o valor destas aos indigentes, assim considerados legalmente, ou aos falecidos cuja família possui renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo, desde que o auxílio seja solicitado antes do sepultamento.

§ 7º- O Município poderá a seu critério e em casos excepcionais, prestar auxílio mediante o fornecimento de recursos financeiros às pessoas carentes, quando caracterizada situação emergencial ou quando os auxílios previstos nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 3º desta Lei, forem insuficientes.

§ 8º- O montante final dos auxílios financeiros referidos no parágrafo anterior não poderá exceder, ao valor previsto em lei.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ

Poder Executivo Municipal

ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

SEÇÃO II DAS SUBVENÇÕES SUBVENÇÃO I DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art.5º- Considera-se subvenção social, para os fins desta Lei, qualquer auxílio ou benefício, financeiro ou material, prestado pelo Poder Público a entidades privadas sem fins lucrativos, ou de caráter educativo, assistenciais, recreativos, culturais, **esportivos** e de cooperação técnica, bem aquelas voltadas para o fortalecimento da base produtiva e ao associativismo municipal, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.6º- Nos limites das possibilidades financeiras e previsão orçamentária, as subvenções sociais somente serão concedidas mediante convênio, atendidas as seguintes condições:

I – Prévia aprovação do plano de trabalho proposta pela entidade interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) planos de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto;

II – Prova de funcionamento regular nos últimos três anos, mediante de firmada por dirigentes de pelo menos três entidades idôneas;

III – Comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria;

IV – Apresentação de cópias autenticadas dos seguintes documentos básicos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Estatuto Social da Entidade;



MUNICÍPIO DE PACAJÁ

Poder Executivo Municipal

ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

c) CPF, RG, ou documento equivalente do dirigente da entidade, bem como as demais informações necessárias a sua qualificação jurídica.

§1º- Assinado o convênio, o Poder Executivo dará ciência do mesmo a Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovada, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelos órgãos da Prefeitura;

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – Quando o executor deixar e adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização da Prefeitura.

Art.7º - Não poderá ser concedida subvenção social à instituição que:

I – Tenha fins lucrativos;

II – Tenha menos de três anos de fundação, organização e registro a contar da data em que se pleiteia a subvenção;

III – Não possua condições de funcionamento satisfatórias, atestadas por órgão oficial de fiscalização;



MUNICÍPIO DE PACAJÁ

Poder Executivo Municipal

ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

IV – Não tenha prestado contas da aplicação de subvenção anteriormente recebida ou que as contas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável;

V – Tenha como dirigente pessoa que exerça mandato eletivo ou cargo público admissível *ad nutum* no âmbito do Município de Pacajá.

SUBVENÇÃO II DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art.8º - O Poder Público poderá conceder subvenções econômicas para abertura dos déficits de manutenção das entidades da Administração indireta, desde que expressamente incluída nas despesas correntes do orçamento do Município.

Art.9º- Para a concessão de subvenções econômicas aos órgãos da Administração Indireta aplica-se a regra do Art.6º desta Lei, sendo indispensável os requisitos dos incisos II, III e alínea " b" do inciso IV.

SUBVENÇÃO III DOS SUBSÍDIOS

Art.10- Considera-se subsídio, para os fins desta Lei, qualquer auxílio ou benefício, financeiro ou material, prestado pelo Poder Público a pessoas jurídicas que exerçam atividades de utilidade e interesse público ou com notório reconhecimento social.

Art.11- Para a concessão do subsídio de que trata o artigo anterior, deverá ser levado em conta o benefício social que a atividade a ser explorada pela pessoa jurídica trará a comunidade local, sendo necessário, nesse caso, expresso reconhecimento da Câmara Municipal quanto à utilidade e ao interesse público do serviço ou produto a ser oferecido à população.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ

Poder Executivo Municipal

ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

Parágrafo Único – Para ter acesso ao subsídio de que trata esta Lei, a pessoa interessada deverá encaminhar proposta ao Poder Executivo contendo os seguintes documentos e informações básicas:

I – Plano de trabalho no qual deverá conter a identificação do objeto a ser executada, a meta a serem atingidos, os benefícios sociais que o empreendimento trará a população, plano de aplicação dos recursos financeiros ou materiais, cronograma de desembolso, previsão de início e fim da concessão do subsídio;

II – Prova de experiência no ramo de atividade a ser explorada;

III – Comprovante de que a empresa não se encontra em situação de falência ou concordata;

IV – Apresentação de cópias autenticadas dos seguintes documentos básicos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Estatuto ou contrato da firma;
- c) CPF, RG, ou documento equivalente dos sócios, bem como as demais informações necessárias à qualificação jurídica deles.

Art.12- Não poderá ser concedido subsídio à pessoa que:

I- Tenha como sócio, diretor ou controlador pessoa que exerça mandato eletivo ou cargo público admissível e demissível *ad nutum* no âmbito do Município;

II – Não obtiver o reconhecimento de que o serviço ou produto a ser oferecido seja de utilidade e interesse público

Refúcio



MUNICÍPIO DE PACAJÁ

Poder Executivo Municipal

ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

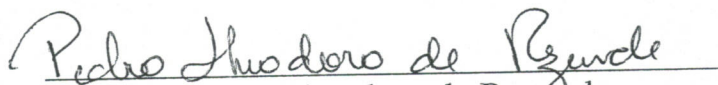
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13- As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas os objetivos para os quais receberam recursos.

Art.14 – As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária do Município.

Art.14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 01 de Julho de 2002.


Pedro Theodoro de Rezende
Prefeito Municipal